

## **Deliberações da 148ª Reunião Ordinária, realizada em 25/06/2004**

1. Homologação do *ad referendum* dado pela Presidência referente a doação de 120 carteiras universitárias à instituição "Saber Amar". [Resolução ConsUni nº 468](#)
2. Homologação do ad referendum dado pela Presidência referente ao Convênio de Cooperação entre a UFSCar, a Fundação Jardim Botânico e o Criadouro Científico Cultural de Poços de Caldas. [Parecer ConsUni nº 350](#)
3. Convênio de Cooperação entre a UFSCar e o SENAI visando o oferecimento da disciplina Tecnologia Mecânica aos alunos do Curso de Engenharia de Materiais. [Parecer ConsUni nº 351.](#)
4. Normas e procedimentos para contratação de professor substituto e visitante para a Carreira do Magistério Superior na UFSCar. [Resol. ConsUni nº 469.](#)
5. Normas e procedimentos para contratação de professor substituto e visitante para a Carreira do Magistério de 1º e 2º graus na UFSCar [Resol. ConsUni nº 470.](#)
6. Regimento Interno da Unidade de Atendimento à Criança [Resol. ConsUni nº 471.](#)
7. Instituição de conselhos de usuários no âmbito da Secretaria Geral de Assuntos Comunitários. [Resol. ConsUninº 472.](#)

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 468, de 25 de junho de 2004.**

**Dispõe sobre a doação de bens de patrimônio da UFSCar.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 148ª reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando a documentação constante do Proc. nº 23112.001233/2004-15,

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** Homologar, nos termos da alínea h do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, a aprovação ad referendum dada pela Presidência, referente à doação de 120 carteiras universitárias para a instituição "Saber Amar".

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Presidente do Conselho Universitário

**Parecer nº 350**

**Ref.:** Parecer CEPE nº 913

**Interessado:** DEBE

**Assunto:** Convênio de Cooperação entre a UFSCar, Fundação Jardim Botânico e o Criadouro Científico Cultural de Poços de Caldas

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 148ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência,

**DELIBEROU**

Homologar a aprovação ad referendum dada pela Presidência referente à celebração do Convênio de Cooperação entre a Universidade Federal de São Carlos, a Fundação Jardim Botânico e o Criadouro Científico Cultural, ambos de Poços de Caldas.

À

Procuradoria Jurídica

Em 25/06/2004

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Presidente do Conselho Universitário

**Parecer nº 351**

**Ref.:** Proc. nº 439/88-68

**Interessado:** ProGrad

**Assunto:** Convênio de Cooperação entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e a UFSCar

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 148ª reunião ordinária, após análise da documentação contida no processo em referência,

**DELIBEROU**

Aprovar a celebração do Convênio de Cooperação entre o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e a UFSCar, visando o oferecimento da disciplina Tecnologia Mecânica aos alunos do Curso de Engenharia de Materiais, pelo SENAI.

À  
ProAd,

Em 25/06/2004

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Presidente do Conselho Universitário

## RESOLUÇÃO ConsUni nº 469, de 25 de junho de 2004.

### Dispõe sobre as normas e procedimentos para contratação de professor substituto e visitante para a Carreira do Magistério Superior na UFSCar.

O Conselho Universitário  
da Universidade Federal de

São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 148ª reunião ordinária desta data, tendo em vista o disposto no Decreto nº 94.664/87 e, nas Leis nºs. 8.745 e 9.849, de 09/12/93 e 26/10/99, respectivamente, bem como a documentação que compõem o Proc. nº 23112.002385/98-83,

## RESOLVE

### CAPÍTULO I DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

#### Seção I Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Poderá haver contratação de professor substituto, por prazo determinado, para substituição de professor da Carreira do Magistério Superior, decorrente de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria ou licenças de concessão obrigatória.

**Art. 2º.** A contratação se dará após Processo Seletivo Simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União.

**Art. 3º.** A solicitação de contratação de professor substituto será feita pelo Departamento ou Unidade equivalente, aprovada pelo Conselho Departamental afim e pelo respectivo Centro.

**Art. 4º.** Do processo deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

- I - exposição de motivos que justifiquem a contratação;
- II - número de professores substitutos a serem contratados;
- III - ato do respectivo Centro ou Unidade, sugerindo nomes para integrar a Comissão;
- IV - áreas de conhecimento a serem atendidas;
- V - programas das provas (quando couber);
- VI - natureza das provas;
- VII - cronograma das provas;
- VIII - titulação mínima exigida.

#### Seção II Do Edital

**Art. 5º.** O edital será, quando necessário, submetido à apreciação da Procuradoria Jurídica e será publicado no Diário Oficial da União.

**Art. 6º.** Do edital deverão constar, obrigatoriamente:

- I - número de vagas;
- II - regime de trabalho;
- III - área(s) de conhecimento e disciplina(s);
- IV - requisitos para inscrição;
- V - período das inscrições (no mínimo dez dias úteis);
- VI - prazo de validade da seleção;
- VII - local e horário de inscrição;
- VIII - taxa de inscrição no valor de 2,5% (dois e meio por cento) da remuneração correspondente à titulação e regime de trabalho, objeto da seleção;
- IX - normas que regerão a seleção;
- X - prazo de contratação.

Parágrafo único. A íntegra do Edital ficará à disposição dos interessados no local de inscrição e na página na Internet da SRH, no endereço "[www.srh.ufscar.br](http://www.srh.ufscar.br)".

### **Seção III Da Comissão Julgadora**

**Art. 7º.** O Processo Seletivo Simplificado será realizado por uma Comissão Julgadora designada especialmente para esta finalidade.

**Art. 8º.** A Comissão Julgadora será constituída de, no mínimo, três professores integrantes da Carreira de Magistério Superior.

**§ 1º.** A Comissão Julgadora será constituída por ato de designação do Diretor do respectivo Centro e/ou Reitor.

**§ 2º.** Não poderá participar da Comissão Julgadora cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil dos candidatos inscritos.

**Art. 9º.** Compete à Comissão Julgadora:

I - deferir ou indeferir as inscrições;

II - julgar os recursos dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas;

III - preparar, aplicar, corrigir e avaliar as provas estabelecidas para o Processo Seletivo Simplificado;

IV - examinar os currícula vitae dos candidatos;

V - julgar os recursos interpostos contra o resultado das provas;

VI - elaborar o relatório final, incluindo todas as etapas e resultados do Processo Seletivo Simplificado.

### **Seção IV Das inscrições**

**Art. 10.** As inscrições poderão ser feitas pessoalmente ou através de procurador regularmente constituído, no Departamento de Desenvolvimento de Pessoal da Secretaria Geral de Recursos Humanos da Universidade Federal de São Carlos, localizada à Rodovia Washington Luiz, km 235, na cidade de São Carlos, SP, ou outro meio, desde que estabelecido no edital.

**Art. 11.** São requisitos para a inscrição:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro com Visto Permanente ou Visto Temporário V;

II - apresentação da Cédula de Identidade (RG);

III - apresentação de cópia do comprovante da titulação exigida no edital;

IV - apresentação do comprovante de pagamento da taxa de inscrição; e

V - apresentação do curriculum vitae com os respectivos comprovantes.

**§ 1º.** Os diplomas de graduação ou pós-graduação (mestrado e doutorado) deverão estar devidamente registrados (se nacionais) ou revalidados (se estrangeiros).

**§ 2º.** No caso de diplomas ainda em processo de registro ou revalidação, serão aceitos, para inscrição, documentos que comprovem a conclusão do curso.

**§ 3º.** A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma.

**§ 4º.** É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.

**Art. 12.** Encerradas as inscrições, a Comissão Julgadora decidirá pelos eu deferimento ou não no prazo de vinte e quatro horas.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora deverá justificar eventuais indeferimentos e notificar os candidatos.

### **Seção V Do Processo Seletivo Simplificado**

**Art. 13.** O processo seletivo constará de:

I - Prova Escrita (quando necessária), de caráter eliminatório e classificatório;

II - Prova Didática (quando necessária), de caráter eliminatório e classificatório;

III - Prova de Títulos, de caráter classificatório.

Parágrafo Único. Do processo seletivo deverá constar, pelo menos, uma das provas de caráter eliminatório e classificatório, a que se referem os incisos I e II deste artigo.

**Art. 14.** A Prova Escrita terá a duração de três horas e versará sobre ponto a ser sorteado de

uma lista de, no mínimo, três temas especificados no programa do processo seletivo e que tenham relação com a área de conhecimento a que se destina a contratação.

Parágrafo único. O sorteio será feito uma hora antes do início da prova e os candidatos disporão desse tempo, entre o sorteio e o início da prova, para a realização de consultas.

**Art. 15.** A Prova Didática será realizada em sessão pública e constará de uma aula com duração de 50 (cinquenta) minutos, versando sobre um tema constante das normas, sorteado com, no mínimo, 24 (vinte quatro) horas de antecedência, sendo vedado aos demais candidatos assistí-la.

**Art. 16.** Na Prova de Títulos será analisado o curriculum vitae do candidato, e serão levados em consideração e pontuados, desde que devidamente comprovados:

I - títulos acadêmicos;

II - produção científica, artística, técnica e cultural;

III - atividade didática;

IV - atividade técnica-profissional e

V - participação em congressos e reuniões científicas.

§ 1º Não será pontuada a titulação exigida como requisito mínimo para inscrição no processo seletivo simplificado, sendo que cada título será considerado apenas uma vez.

## **Seção VI Da Classificação**

**Art. 17.** Para cada uma das Provas que compõem o Processo Seletivo Simplificado, a Comissão Julgadora atribuirá uma nota, observada uma escala de 0 (zero) 10 (dez).

§ 1º. Serão classificados para a Prova de Títulos, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete) em cada uma das etapas eliminatórias.

§ 2º. A nota do candidato, em cada uma das etapas, será a média aritmética das notas atribuídas por cada um dos examinadores.

§ 3º. A classificação final dos candidatos será feita com base na soma dos pontos obtidos nas provas, em ordem decrescente de pontuação.

§ 4º. No caso de empate, a classificação obedecerá a seguinte ordem de preferência:

I - melhor média na Prova Didática;

II - melhor média na Prova Escrita;

III - melhor nota na Prova de Títulos;

IV - idade, em favor do candidato mais idoso.

## **Seção VII Da Homologação do Resultado**

**Art. 18.** O relatório final da Comissão Julgadora incluindo todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado será encaminhado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do término dos trabalhos, ao chefe da unidade interessada na contratação.

§ 1º. A Câmara Departamental emitirá parecer, encaminhando o resultado final ao Conselho Interdepartamental para homologação.

§ 2º. Após homologação o processo será encaminhado à Secretaria Geral de Recursos Humanos para divulgação do resultado final.

## **Seção VIII Dos Recursos**

**Art. 19.** Serão admissíveis recursos contra as decisões da Comissão Julgadora nas seguintes hipóteses:

I - do indeferimento preliminar da inscrição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação do candidato; e

II - do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de dois dias úteis, a contar da data da divulgação.

§ 1º. O recurso deverá ser dirigido à Presidência da Comissão Julgadora e protocolado no Departamento de Desenvolvimento de Pessoal da Secretaria Geral de Recursos Humanos.

§ 2º. As provas só terão início efetivo após o decurso do prazo estabelecido no inciso I, bem como da conclusão da análise e comunicação, aos interessados, dos resultados dos recursos.

§ 3º. A nomeação, observando-se o número total de vagas e o interesse da Administração, somente se efetivará após decorrido todo o prazo para recurso ou, no caso de existirem recursos, após o julgamento definitivo dos mesmos.

## **Seção IX Das Disposições Gerais**

**Art. 20.** O Processo Seletivo Simplificado terá validade de até um ano, podendo ser prorrogada por igual período, no interesse da Administração.

**Art. 21.** A contratação de caráter temporário, far-se-á preferencialmente no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, pelo prazo estabelecido no Edital, observados os limites da lei e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A contratação de professor substituto não gerará expectativa de direito à nomeação em caráter efetivo para o preenchimento de vaga de professor do quadro permanente da Carreira do Magistério Superior.

**Art. 22.** A retribuição do professor substituto será fixada em função da qualificação do candidato e será calculada com base no regime de trabalho adotado pela Universidade, no valor equivalente ao nível I das Classes de Auxiliar, Assistente e Adjunto.

**Art. 23.** A extinção do Contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 24.** A extinção do Contrato, por iniciativa da UFSCar, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia pelo restante do contrato.

**Art. 25.** Ao pessoal contratado nos termos desta Portaria é vedado:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou gratificada; e
- III - ser novamente contratado, antes de decorridos 24 meses do término de contrato anterior.

**Art. 26.** Aplica-se ao Professor Substituto contratado, no que couber, as disposições da lei 8.112/90 (RJU).

## **CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE**

### **Seção I Disposições Preliminares**

**Art. 27.** Poderá haver contratação de Professor Visitante, por prazo determinado, para atender programa especial de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único - A autorização para a contratação estará condicionada à existência de dotação orçamentária específica e autorização do MEC.

**Art. 28.** A indicação de contratação de Professor Visitante deverá necessariamente ser acompanhada da seguinte documentação:

- I - cópia da ata de reunião do Conselho Departamental na qual foi aprovada a indicação;
- II - "curriculum vitae" documentado do docente indicado para contratação;
- III - programa de trabalho a ser desenvolvido;
- IV - período de contratação.

### **Seção II Da Contratação**

**Art. 29.** O Professor Visitante poderá ser profissional brasileiro ou estrangeiro com título de doutor, cuja produção científica, filosófica e/ou artística seja reconhecida pela comunidade acadêmica.

Parágrafo único. A contratação poderá ser efetuada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise de curriculum vitae.

**Art. 30.** A contratação será feita por tempo determinado, observados os seguintes prazos:

- I - No caso de profissional brasileiro, o prazo do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que atendidas às exigências desta Portaria;

II - No caso de profissional estrangeiro, o prazo máximo do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses. O contrato inicial será efetuado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas as exigências desta Portaria.

III - Quatro meses antes do término do contrato, o Professor Visitante deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, devidamente avaliado pelo respectivo Departamento/Centro.

IV - O professor contratado na condição de Professor Visitante somente poderá ser novamente contratado decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31.** A retribuição a ser paga ao Professor Visitante será fixada à vista da qualificação do candidato e será calculada com base no regime de trabalho adotado pela Universidade no valor equivalente à classe de Adjunto.

**Art. 32.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se a Resolução ConsUni nº 200, de 16/09/1993 e demais disposições em contrário .

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Presidente do Conselho Universitário

## RESOLUÇÃO ConsUni nº 470, de 25 de junho de 2004.

### Dispõe sobre as normas e procedimentos para contratação de professores substitutos para a Carreira do Magistério de Ensino de 1º e 2º Graus na UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 148ª reunião ordinária desta data, tendo em vista o disposto no Decreto nº 94.664/87 e, nas Leis nºs. 8745 e 9.849, de 09/12/93 e 26/10/99,

## RESOLVE

### CAPITULO I DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Poderá haver contratação de professor substituto, por prazo determinado, para eventuais substituições de professor da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União.

**§ 1º.** A contratação far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria ou licenças de concessão obrigatória.

**§ 2º.** A contratação far-se-á preferencialmente em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

**§ 3º.** O prazo do contrato poderá ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas as exigências desta Portaria e disponibilidade orçamentária.

**Art. 2º.** A solicitação de contratação de professor substituto será feita pelo chefe da unidade envolvida, que a encaminhará à Secretaria Geral de Recursos Humanos.

**§ 1º.** Do processo deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

- I - exposição de motivos que justifiquem a contratação;
- II - número de professores substitutos a serem contratados;
- III - área(s) de conhecimento a ser atendida;
- IV - programas e provas (quando couber)
- V - natureza das provas;
- VI - cronograma das provas;
- VII - titulação mínima exigida.

### SEÇÃO II DO EDITAL

**Art. 3º.** O Edital será, quando necessário, submetido à apreciação da Procuradoria Jurídica.

**Art. 4º.** Após aprovação do Magnífico Reitor, o edital será publicado no Diário Oficial da União.

**Art. 5º.** Do Edital deverão constar necessariamente:

- I - número de vagas;
- II - regime de trabalho;
- III - área(s) de conhecimento;
- IV - requisitos para inscrição;
- V - período das inscrições (no mínimo dez dias úteis);
- VI - prazo de validade da seleção;
- VII - local e horário de inscrição;
- VIII - taxa de inscrição no valor de 2,5% (dois e meio por cento) da remuneração correspondente à titulação e regime de trabalho, objeto da seleção;

IX - normas que regerão a seleção;

X - prazo de contratação.

Parágrafo Único. A íntegra do Edital ficará à disposição dos interessados no local de inscrição e na página da internet da SRH, no endereço [www.srh.ufscar.br](http://www.srh.ufscar.br).

### **SEÇÃO III DA COMISSÃO JULGADORA**

**Art. 6º.** O processo seletivo simplificado será realizado por uma Comissão Julgadora designada pelo Magnífico Reitor para essa finalidade.

**Art. 7º.** A Comissão Julgadora será constituída de, no mínimo três professores integrantes da Carreira de Magistério de 1º e 2º graus com titulação mínima em licenciatura plena, ou professores da Carreira de Magistério Superior.

**Art. 8º.** Não poderá participar da Comissão Julgadora cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil dos candidatos inscritos.

**Art. 9º.** Compete à Comissão Julgadora:

I - deferir ou indeferir as inscrições;

II - julgar os recursos dos candidatos, cujas inscrições foram indeferidas;

III - preparar, aplicar, corrigir e avaliar as provas estabelecidas para o processo seletivo;

IV - examinar, o currículo vitae dos candidatos;

V - julgar os recursos interpostos contra o resultado das provas;

VI - elaborar relatório final, incluindo todas as etapas e resultados do processo seletivo simplificado.

### **SEÇÃO IV DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 10.** As inscrições deverão ser feitas pessoalmente ou através de procurador legalmente habilitado, no Departamento de Desenvolvimento de Pessoal da Secretaria Geral de Recursos Humanos da Universidade Federal de São Carlos, localizada à Rodovia Washington Luiz, km 235 na cidade São Carlos, SP, ou outro meio, desde que estabelecido no Edital, observados os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro, portador de Visto Permanente ou de Visto temporário V;

II - apresentação da Cédula de Identidade (RG);

III - apresentação de cópia do comprovante da titulação exigida no edital;

IV - apresentação do comprovante de pagamento da taxa de inscrição e;

V - apresentação curriculum vitae acompanhado dos respectivos comprovantes.

**§ 1º.** A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma.

**§ 2º.** É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.

**§ 3º.** Os diplomas de graduação ou pós-graduação (mestrado e doutorado) deverão estar devidamente registrados (se nacionais) ou revalidados (se estrangeiros). No caso de os diplomas estarem ainda em processo de registro ou revalidação, serão aceitos, para inscrição, documentos que comprovem a conclusão do curso.

**Art. 11.** Terminado o prazo das inscrições a Comissão Julgadora decidirá pelo deferimento ou não, no prazo de vinte e quatro horas.

Parágrafo Único. No caso de indeferimento, a Comissão deverá relatar os motivos e notificar os candidatos.

### **SEÇÃO VI DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**Art. 12 -** O processo seletivo simplificado constará de:

I - Prova Escrita (quando necessária) - eliminatória/classificatória;

II - Prova Didática (quando necessária) - eliminatória/classificatória;

III - Análise dos Títulos e Exame de Curriculum Vitae - classificatório.

**Art. 13.** A Prova Escrita terá a duração de três horas e versará sobre item sorteado de uma lista de, no mínimo, três temas especificados nas normas, relacionados à área de conhecimento.

**Parágrafo Único.** O sorteio será feito uma hora antes do início da prova e os candidatos terão este tempo, entre o sorteio e o início da prova, para realização de consultas.

**Art. 14.** A Prova Didática será realizada em sessão pública e constará de uma aula com duração de cinquenta minutos sobre o tema sorteado com vinte quatro horas de antecedência, constante da norma da seleção.

**Art. 15.** Na prova de títulos será analisado o curriculum vitae do candidato e serão levados em consideração e pontuados, desde que devidamente comprovados:

- I - titulação acadêmica;
- II - produção científica, artística técnica e cultural;
- III - atividade didática;
- IV - atividade técnica profissional.

## **SEÇÃO VII DA CLASSIFICAÇÃO**

**Art. 16.** Para cada uma das provas que compõem o processo seletivo simplificado, a Comissão Julgadora atribuirá uma nota, observada uma escala de zero (zero) à 10 (dez).

**§ 1º.** Serão classificados para a Prova de Títulos, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a sete em cada uma das etapas.

**§ 2º.** A nota do candidato, em cada uma das etapas, será a média aritmética das notas atribuídas por cada um dos examinadores.

**§ 3º.** Será considerado aprovado na Seleção o candidato que tenha obtido pontuação igual ou superior a sete nas provas escrita e didática, independentemente da (s) pontuação(ões) obtida(s) na(s) outra(s) prova(s).

**§ 4º.** A classificação final dos candidatos será feita com base na soma dos pontos obtidos nas provas, em ordem decrescente de pontuação.

**§ 5º.** No caso de empate, a classificação obedecerá a seguinte ordem de preferência:

- I - melhor média na Prova Didática;
- II - melhor média na Prova Escrita;
- III - melhor nota na Prova de Títulos;
- IV - idade, em favor do candidato mais idoso.

## **SEÇÃO VIII DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 17.** O relatório final da Comissão Julgadora constando todas as etapas da Seleção será encaminhado ao chefe da unidade interessada, no prazo de quarenta e oito horas do término dos trabalhos.

Parágrafo Único. Após homologação o processo será encaminhado à Secretaria Geral de Recursos Humanos para divulgação final.

## **SEÇÃO IX DOS RECURSOS**

**Art. 18.** Serão admissíveis recursos contra as decisões da Comissão Julgadora nas seguintes hipóteses:

- I - do indeferimento preliminar da inscrição, no prazo de vinte e quatro horas a contar da notificação do candidato; e
- II - do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de dois dias úteis, a contar da data da divulgação.

**§ 1º.** O recurso deverá ser dirigido à Presidência da Comissão Julgadora e protocolado no Departamento de Desenvolvimento de Pessoal da Secretaria Geral de Recursos Humanos.

**§ 2º.** As provas só terão início efetivo após o decurso do prazo estabelecido no inciso I, bem como da conclusão da análise e comunicação, aos interessados, dos resultados dos recursos.

**§ 3º.** A contratação, observando-se o número total de vagas e o interesse da Administração, somente se efetivará após decorrido todo o prazo para recursos ou, no caso de existirem recursos, após julgamento definitivo dos mesmos.

## **SEÇÃO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** O Processo Seletivo Simplificado terá validade de até um ano, podendo ser prorrogada por igual período, no interesse da Administração.

**Art. 20.** A contratação de professor substituto não gerará expectativa de direito quanto ao preenchimento de vaga do quadro permanente da Carreira de Magistério de Ensino de 1º e 2º Graus.

**Art. 21.** A remuneração do professor substituto será fixada em importância não superior ao valor do salário estabelecido para as Classes A, B, C, D e E da Carreira do Magistério de Ensino de 1º e 2º Graus, observada a respectiva qualificação, calculada de acordo com o regime de trabalho adotado.

**Art. 22.** O pessoal contratado nos termos desta norma não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - ser novamente contratado, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior.

**Art. 23.** A extinção do Contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 24.** A extinção do Contrato, por iniciativa da UFSCar, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização, correspondente à metade do que lhe caberia pelo restante do contrato.

**Art. 25.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Presidente do Conselho Universitário

## RESOLUÇÃO ConsUni nº 471, de 25 de junho de 2004.

### Dispõe sobre o Regimento Interno da Unidade de Atendimento à Criança.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando a deliberação do colegiado em sua 148ª reunião ordinária desta data,

## RESOLVE

### CAPÍTULO I Do Objetivo e da Finalidade

**Art. 1º.** A Unidade de Atendimento à Criança (UAC), órgão vinculado à Secretaria de Assuntos Comunitários (SAC) da Universidade Federal de São Carlos, tem por objetivos:

- I. atender aos dependentes de servidores ativos e alunos da UFSCar, regularmente matriculados, que estejam na faixa etária compreendida entre três meses e seis anos, respeitado o término da licença gestante, ou exercício domiciliar;
- II. proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, em complementação à ação da família.

**§ 1º.** Consideram-se dependentes os filhos e menores sob tutela ou guarda do servidor ou aluno, desde que devidamente comprovada mediante a apresentação do Termo de Tutela ou de Guarda e que se encontre na faixa etária atendida pela UAC.

**§ 2º.** Os servidores constantes do item I deverão estar no exercício de sua função, salvo se licenciados por motivo de saúde, doença em pessoa da família ou para capacitação.

**§ 3º.** Os alunos a que se refere o item I deverão estar freqüentando regularmente o curso de graduação ou pós-graduação no qual estiverem matriculados na UFSCar.

**Art. 2º.** Para a consecução de sua finalidade, a UAC deverá:

- I. proporcionar às crianças, fundamentalmente, práticas educativas que integrem as funções de cuidar e educar;
- II. oferecer condições que permitam às mães amamentarem seus filhos e orientar as famílias em relação à educação, alimentação, saúde e desenvolvimento da criança;
- III. favorecer ao seu quadro funcional o constante aperfeiçoamento educativo-pedagógico, visando ao melhor desenvolvimento das atividades de acordo com as normas e portarias vigentes na UFSCar.

### CAPÍTULO II Da Organização

**Art. 3º** A UAC contará com:

- I. Chefia administrativa;
- II. Servidores docentes de 1º e 2º graus;
- III. Servidores técnico-administrativos, quais sejam:
  - a) Assistente administrativo;
  - b) Auxiliar de cozinha;
  - c) Auxiliar de enfermagem;
  - d) Auxiliar de lactário;
  - e) Auxiliares de creche;
  - f) Cozinheiro/a;
  - g) Enfermeiro/a;
  - h) Pedagogo/a;
  - i) Pessoal de Apoio;
- IV. Conselho da UAC.

§ 1º. O quadro funcional poderá sofrer alterações com a possível expansão da UAC.

§ 2º. A UAC é constituída pelos setores de administração, educação e de saúde.

**Art. 4º** A chefia administrativa da UAC será exercida por membro do quadro de pessoal permanente e ativo da Universidade Federal de São Carlos, com formação superior que contemple ensino e/ou pesquisa e/ou extensão na área de educação infantil, escolhido por meio de eleição direta pela comunidade da UAC, excluídos os discentes.

§ 1º. O mandato da chefia administrativa da UAC terá duração de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 2º. Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato de cada chefia administrativa, para início do processo eleitoral para preenchimento do cargo.

**Art. 5º** A Comunidade da UAC é constituída por:

I. sua chefia administrativa;

II. seus servidores docentes de 1º e 2º graus;

III. seus servidores técnico-administrativos;

IV. os discentes da UAC;

V. os servidores cujos filhos estejam regularmente matriculados;

VI. os alunos cujos filhos estejam regularmente matriculados.

**Parágrafo único.** Na hipótese do pai e da mãe terem vínculo com a UFSCar, pertencerá à comunidade aquele do qual a criança estiver registrada como dependente na UAC.

### **CAPÍTULO III Do Conselho da UAC**

**Art. 6º.** O Conselho da UAC é um órgão que terá função deliberativa, consultiva e fiscalizadora nos assuntos internos da Unidade, cabendo-lhe estabelecer as diretrizes da UAC, observado seu respectivo projeto educacional.

**Art. 7º.** O Conselho da UAC será composto de 10 membros, sendo 50% de representantes internos da Unidade e 50% de representantes de pais usuários da UAC.

§ 1º. A chefia administrativa, o/a pedagogo/a e o/a enfermeiro/a serão membros efetivos e computados como representantes internos da UAC, sendo os outros representantes internos escolhidos por meio de eleição com participação dos servidores exclusivamente da UAC.

§ 2º. As vagas do Conselho destinadas aos representantes de pais usuários serão distribuídas observando-se os percentuais prescritos no Art. 25 deste Regimento.

§ 3º. Os representantes de pais usuários serão eleitos através de manifestação individual e secreta do responsável ao qual a criança esteja vinculada na UAC, sendo que os responsáveis que tiverem mais de um filho na UAC terão direito a apenas um voto.

§ 4º. Será sempre garantida a representatividade de um membro por categoria.

§ 5º. Nas eleições para representantes/pais do conselho da UAC, também serão eleitos os respectivos suplentes.

§ 6º. O mandato dos representantes será de dois anos, permitindo-se reconduções intercaladas.

§ 7º. Os representantes eleitos terão seus mandatos interrompidos se no decorrer do exercício deixarem de participar a três reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa e/ou se seus filhos deixarem de freqüentar a creche por qualquer motivo.

**Art. 8º.** Compete ao Conselho da UAC:

I. elaborar ou modificar o seu próprio regimento, em ato a ser aprovado pelo Conselho Universitário;

II. decidir ou emitir pareceres sobre questões de ordem administrativa que forem levadas à sua competência;

III. discutir e homologar, com a equipe da UAC, o calendário escolar;

IV. emitir pareceres relativos a processo de ensino-aprendizagem, de capacitação docente, de admissão de servidor docente ou técnico-administrativo ligado à UAC, por meio de concurso, redistribuição ou transferência, de acordo com as normas e portarias vigentes na UFSCar;

V. indicar representantes da UAC em órgãos ou comissões temporárias ou permanentes da UFSCar;

VI. apreciar os relatórios anuais da UAC;

VII. aprovar e rever quando necessário o projeto pedagógico da UAC, acompanhando o seu desenvolvimento e cumprimento;

VIII. propor alternativas e deliberar soluções para problemas de natureza administrativa e pedagógica, juntamente com a chefia administrativa da UAC e o/a pedagogo/a responsável;

IX. exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

**Art. 9º.** A presidência e vice-presidência do Conselho da UAC serão indicadas por seus membros.

**Art. 10.** À presidência do Conselho da UAC compete entre outras funções decorrentes de sua condição:

- I. administrar e representar o Conselho;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;
- IV. adotar em caráter de urgência medidas que se imponham em matérias de competência do Conselho, submetendo posteriormente seus atos à ratificação do Conselho.

**Art. 11.** À vice-presidência do Conselho compete:

- I. substituir a presidência em suas faltas e impedimentos;
- II. encarregar-se, de acordo com a presidência, e/ou deliberação do Conselho, de parte da administração e representação do Conselho.

**Art. 12.** O Conselho da UAC reunir-se-á uma vez por mês e toda vez que for convocado.

**Art. 13.** A convocação para qualquer reunião do Conselho da UAC será sempre feita pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros, mediante indicação da pauta de assuntos a serem considerados na reunião, notificando-se por escrito seus membros, com pelo menos cinco dias de antecedência. Esta antecedência poderá ser abreviada e a indicação da pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião e aceitos pela maioria dos membros do Conselho.

§ 1º. Da convocatória deverá constar a ordem do dia.

§ 2º. O material relativo a cada reunião deverá estar disponível aos interessados para exame, na Secretaria da UAC.

**Art. 14.** O Conselho da UAC reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros titulares, ou suplentes em exercício da titularidade.

**Art. 15.** Serão objeto de deliberação na reunião do Conselho da UAC, assuntos que tenham constado na respectiva ordem do dia.

Parágrafo único. Poderão ser objeto de deliberação, assuntos que não se enquadrem na disposição deste artigo, desde que aprovada a inclusão dos mesmos pela maioria dos membros presentes à reunião.

**Art. 16.** As deliberações ou pareceres do Conselho da UAC serão aprovados por maioria simples de voto.

§ 1º. A presidência do Conselho vota em caso de empate entre propostas.

§ 2º. O voto para as deliberações e pareceres do Conselho poderá ser secreto desde que solicitado por qualquer membro e aprovado por maioria simples de votos.

**Art. 17.** As reuniões do Conselho da UAC são abertas à participação de suplentes e membros da comunidade da UAC, sem direito a voto e com direito a voz.

**Art. 18.** As atas das reuniões do Conselho da UAC serão redigidas pelo secretário do Conselho, ou pessoa indicada pelo Conselho, e deverão, após redigidas, ser enviadas aos membros do Conselho com antecedência e após afixadas em lugar determinado.

**Art. 19.** O Conselho da UAC deverá convocar assembleias gerais da Comunidade da UAC, quando julgar necessário.

#### **CAPÍTULO IV** **Das competências**

**Art. 20.** À chefia da UAC compete:

- I. administrar e representar a UAC, de acordo com as diretrizes globais da UFSCar;
- II. despachar os assuntos relativos a UAC com o secretário da Secretaria Geral de Assuntos Comunitários e com outros órgãos competentes;
- III. estabelecer, juntamente com os representantes dos servidores docentes e dos servidores técnico-administrativos, o calendário de eventos e atividades da UAC e zelar pelo seu cumprimento;
- IV. assegurar medidas para o constante aperfeiçoamento do pessoal lotado na UAC;
- V. organizar, coordenar e supervisionar os trabalhos dos servidores lotados na UAC;
- VI. estabelecer, em conjunto com o/a pedagogo/a e o/a enfermeiro/a, o quadro de vagas da UAC;

- VII. elaborar e encaminhar aos órgãos competentes a proposta orçamentária da UAC;
- VIII. administrar e controlar as atividades de manutenção da UAC;
- IX. elaborar e encaminhar aos órgãos competentes o relatório anual de atividades da UAC;
- X. convocar e presidir reuniões técnico-administrativas com os pais e/ou servidores lotados na UAC;
- XI. analisar e submeter à apreciação do Conselho da UAC os projetos de pesquisa e/ou extensão direcionados à UAC propostos por docentes da UFSCar;
- XII. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- XIII. submeter à apreciação do Conselho da UAC as questões contempladas no Regimento do Conselho.

**Art. 21.** Os demais cargos seguem o que estabelece o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos das Instituições Federais de Ensino.

**Art. 22.** Os profissionais dos setores de educação e de saúde poderão realizar atividades relacionadas às áreas de educação, pesquisa e extensão da seguinte forma:

- I. responsabilizando-se pelo aperfeiçoamento profissional, acadêmico, técnico e cultural do pessoal vinculado ao seu setor;
- II. elaborando programas de ensino, cuidado e saúde visando a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- III. realizando pesquisas que visem o desenvolvimento da profissão da área de educação infantil e a melhora do atendimento prestados às crianças, pais, servidores e comunidade em geral.

## **CAPÍTULO V Do Funcionamento da UAC**

**Art. 23.** As crianças serão divididas em grupos conforme a seguinte designação:

- I. Berçário: 3 meses a 12 meses;
- II. Grupo 1: 1 ano e 1 mês a 2 anos;
- III. Grupo 2: 2 anos e 1 mês a 3 anos;
- IV. Grupo 3: 3 anos e 1 mês a 4 anos;
- V. Grupo 4: 4 anos e 1 mês a 5 anos;
- VI. Grupo 5: 5 anos e 1 mês a 6 anos;
- VII. Pré: 6 anos e 1 mês a 7 anos.

**Art. 24.** Os horários e recessos da UAC serão estabelecidos a cada ano, respeitando-se o calendário da UFSCar e as férias dos servidores da Unidade, sendo discutido com o Conselho da UAC.

## **CAPÍTULO VI Das Vagas**

**Art. 25.** As vagas serão distribuídas por faixa etária pelas três categorias da Universidade (servidores técnico-administrativos, servidores docentes e alunos de graduação e pós-graduação) seguindo as porcentagens: 60% (sessenta por cento) das vagas para os servidores técnico-administrativos, 20% (vinte por cento) para servidores docentes e 20% (vinte por cento) para discentes.

**§ 1º.** Quando o número de pleiteantes for maior que o número de vagas, as inscrições serão encaminhadas para o Departamento de Serviço Social da UFSCar para proceder à seleção, com base em critérios sócio-econômicos.

**§ 2º.** Quando uma categoria não preencher o número de vagas, elas serão redistribuídas entre as outras categorias.

## **CAPÍTULO VII Da Matrícula**

**Art. 26.** São condições para matrícula das crianças na UAC;

- I. ter feito inscrição junto à Secretaria da UAC, apresentando na ocasião xerox da certidão de nascimento da criança e último holerite (se servidor), ou comprovante de matrícula e xerox da carteira de identidade (se aluno). As inscrições estarão permanentemente abertas. Para o berçário poderão ser feitas a partir do sétimo mês de gestação, sendo necessário o atestado

do médico ginecologista/obstetra;

II. ter sido selecionado automaticamente ou por meio de processo de seleção feito pelo Departamento de Assistência Social da UFSCar quando o número de pleiteantes for superior ao número de vagas da UAC.

**Art. 27.** Além dos documentos exigidos na fase de inscrição, serão exigidos para efetivação da matrícula a carteira de vacinação da criança e um atestado médico sobre a saúde geral da criança.

**Art. 28.** Os servidores da UAC não serão privilegiados na matrícula de seus filhos, concorrendo às vagas como os demais servidores.

**Art. 29.** Os pais contribuirão com material solicitado pela UAC, se for o caso, e de acordo com as necessidades.

## **CAPÍTULO VIII Da Permanência da Criança**

**Art. 30.** A criança poderá permanecer na UAC, dependendo da necessidade do responsável e disponibilidade de vaga, nos períodos integral, manhã ou tarde, observadas as seguintes normas:

I. os pais deverão cumprir rigorosamente os horários de entrada e saída das crianças;

II. nos horários de saída da UAC, a criança será entregue aos pais, a quem eles tiverem autorizado por escrito, na ficha de matrícula ou a pessoa que os pais indicarem em comunicação prévia, mediante sua identificação;

III. somente poderão ter horários especiais as crianças cujos pais comprovadamente trabalhem em horários diferenciados;

IV. a UAC não se responsabilizará por objetos pessoais trazidos pela criança;

V. os objetos pessoais e as roupas das crianças deverão vir para a UAC identificados.

**Art. 31.** Quando a servidora ou aluna tiver filho/a matriculado/a na creche e estiver em licença gestante ou de saúde ou afastamento para serviço, a criança regularmente matriculada deverá continuar freqüentando a Unidade.

**Art. 32.** As crianças que, ainda em casa, apresentarem sintomas de doença não deverão ser encaminhadas à UAC.

**Art. 33.** Para a permanência da criança na Unidade será exigida a atualização constante da carteira de vacinação por meio de apresentação do original após a aplicação de cada dose.

**Art. 34.** Durante a permanência da criança na Unidade somente será ministrada medicação mediante receita médica.

**Art. 35.** A criança deverá chegar na UAC em adequadas condições de higiene.

**Art. 36.** A falta da criança, por qualquer motivo, deverá ser comunicada à Secretaria da UAC.

## **CAPÍTULO IX Do Desligamento**

**Art. 37.** A criança será desligada da UAC considerando-se as seguintes situações:

I. a pedido dos pais;

II. tendo atingido a idade limite;

III. quando os pais (servidores) deixarem de pertencer ao quadro ativo de pessoal da UFSCar;

IV. em caso de pais alunos, quando da conclusão do curso que gerou a vaga;

V. ter, por período que freqüenta, oito dias de faltas consecutivas ou ter quinze faltas alternadas em um período de 30 dias não justificadas (somente serão consideradas faltas justificadas mediante apresentação de atestado médico ou justificativa por escrito do responsável quando não se tratar de caso de saúde);

VI. quando não houver observância, pelos responsáveis pela criança, do Regulamento da UAC.

**§ 1º.** Quando a criança estiver freqüentando o Pré, ela terá sua vaga assegurada durante todo o ano.

**§ 2º.** Quando o pai graduado passar da graduação para a pós-graduação e permanecer com vínculo na UFSCar, a criança terá sua vaga assegurada até que o mesmo conclua a pós-graduação.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Assistência à Criança**

**Art. 38.** A UAC prestará às crianças os seguintes atendimentos:

- I. o controle básico de saúde, que será efetuado pela enfermeira e pela auxiliar de enfermagem;
- II. alimentação, fornecida de acordo com cardápio próprio para a faixa etária da criança;
- III. repouso, em ambiente tranqüilo e adequado;
- IV. estímulo adequado ao desenvolvimento integral da criança, bem como práticas educativas de acordo com as faixas etárias;
- V. higiene corporal diária, por meio de trocas e banhos quando se fizerem necessários.

## **CAPÍTULO XI**

### **Do Currículo da Educação Infantil**

**Art. 39.** Ao planejar e organizar as atividades a serem desenvolvidas com e pelas crianças, o professor e as auxiliares de creche deverão oferecer para as crianças um ambiente interessante e desafiador, sempre tendo por base o projeto pedagógico da UAC.

**Art. 40.** As situações e ambientes devem ser organizados visando a promoção do desenvolvimento da criança em todas as áreas do conhecimento, partindo sempre do que a criança já domina. Sendo assim, as atividades de rotina vivenciadas pelas crianças na UAC, tais como troca, alimentação, higienização e parque, servirão de estímulo para o processo de inserção participativa na promoção do desenvolvimento da criança.

**Art. 41.** Avaliação: as professoras e as auxiliares de creche deverão registrar diariamente as observações sobre o comportamento infantil no desenrolar das atividades vivenciadas pela criança na UAC, tendo em vista as áreas de desenvolvimento da linguagem, motor, emocional, cognitivo e social. Essas informações devem ser usadas para planejar novas atividades e intervenções nas brincadeiras infantis, tendo em vista novas formas de reconhecimento e de expressão do mundo da criança.

**Art. 42.** Os conteúdos serão norteados sob a forma de projetos que poderão ser propostos pelas crianças ou pela educadora a partir da observação das crianças, da faixa etária e dos componentes curriculares da creche de acordo com o projeto educacional da UAC.

**Art. 43.** As crianças serão respeitadas em seus direitos de expressão (fala, silêncios etc.), em suas necessidades básicas de cuidado e alimentação, e nos seus direitos de aprendizagem.

## **CAPÍTULO XII**

### **Da Alimentação**

**Art. 44.** A alimentação das crianças será servida nos horários determinados pela rotina da UAC, e esses serão estabelecidos, de acordo com a faixa etária, no ato da matrícula.

**Art. 45.** A alimentação será fornecida pela UAC, de acordo com o planejamento global de nutrição, sendo os cardápios afixados no quadro de avisos diariamente.

**Art. 46.** A criança deverá vir para a UAC com a primeira refeição já tomada no período da manhã e as que entrarem à tarde, com a refeição correspondente ao período.

**Art. 47.** As mães que estiverem em fase de aleitamento estão autorizadas e serão estimuladas a amamentar seu filho de acordo com as necessidades da criança.

**Art. 48.** Considerando que a UAC terá uma programação alimentar adequada, não será permitido aos pais trazerem alimento complementar, salvo em se tratando de dieta alimentar especial, não disponível na UAC, e em situações excepcionais ou sob prescrição médica.

## **CAPÍTULO XIII**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 49.** Os pais deverão manter atualizados os dados de sua localização na UFSCar (setor, função, horário) bem como endereço e telefone residencial.

**Art. 50.** Periodicamente haverá reunião dos pais ou responsáveis com a equipe de trabalho da UAC.

**Art. 51.** Sempre que for possível serão organizadas palestras para os pais a respeito de assuntos específicos relacionados às crianças.

**Art. 52.** Os pais deverão comunicar toda e qualquer irregularidade que a criança tenha apresentado no período no qual estiver ausente da Unidade.

**Art. 53.** A criança do Berçário e Grupo 1 (criança de um ano) deverá trazer diariamente trocas de roupas devidamente identificadas, sendo que a Unidade não se responsabilizará pelos objetos não identificados. As crianças dos demais grupos deverão identificar todo o material levado à UAC.

**Art. 54.** A chefia administrativa da UAC poderá autorizar o desenvolvimento de atividades de pesquisa ou ensino por docentes, alunos de graduação e pós-graduação da UFSCar, a partir da apresentação do projeto e sua aprovação pelo Conselho da UAC. Em casos de alunos, sempre deverá haver um professor responsável.

**§ 1º.** A chefia administrativa da UAC analisará o projeto, e o enviará para aprovação pelo Conselho da UAC, em conjunto com o/a pedagogo/a e o/a enfermeiro/a, quando se tratar de projeto relacionado à saúde.

**§ 2º.** Os trabalhos definidos no caput deste artigo deverão ser desenvolvidos nos recintos da UAC, salvo os casos excepcionais em que os pais autorizem a saída da criança.

**Art. 55.** Os casos omissos serão resolvidos pela chefia administrativa juntamente com o Conselho da UAC, observadas as disposições legais.

**Art. 56.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução ConsUni nº 303/97.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Presidente do Conselho Universitário

## RESOLUÇÃO ConsUni nº 472, de 25 de junho de 2004.

### Dispõe sobre a instituição de conselhos de usuários no âmbito das unidades que integram a Secretaria Geral de Assuntos Comunitários.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 148ª reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando a documentação constante do Proc. nº 23112.001705/2000-83,

### RESOLVE

**Art. 1º.** As unidades que integram a Secretaria Geral de Assuntos Comunitários - SAC contarão com conselhos de usuários integrados por representantes da comunidade universitária e por representantes da própria unidade, escolhidos dentre seus pares, com respectivos suplentes.

**Art. 2º.** Aos conselhos de usuários competirá:

- I. a fiscalização do funcionamento da respectiva unidade, de conformidade com o regulamento aprovado pelos órgãos colegiados superiores;
- II. a apresentação de sugestões relativas à implantação ou alteração dos serviços prestados pela respectiva unidade;
- III. a apresentação de sugestões visando a melhoria ou adequação dos serviços prestados à comunidade universitária; e
- IV. outras atribuições de mesma natureza.

**Art. 3º.** O Conselho de Usuários do Restaurante Universitário - R.U. do campus de São Carlos tem a seguinte composição:

- I. um servidor ocupante do cargo de nutricionista no R.U.;
- II. um representante dos servidores lotados no R.U.;
- III. um representante do corpo docente;
- IV. um representante dos servidores técnico-administrativos não lotados no R.U.;
- V. um representante dos alunos de graduação;
- VI. um representante dos alunos de pós-graduação.

**Art. 4º.** O Conselho de Usuários do Departamento de Assistência Médica e Odontológica - DeAMO tem a seguinte composição:

- I. um representante dos servidores do DeAMO;
- II. um representante dos servidores docentes;
- III. um representante dos servidores técnico-administrativos não lotados no DeAMO;
- IV. um representante dos alunos de graduação;
- V. um representante dos alunos de pós-graduação.

**Art. 5º.** O Conselho de Usuários do Departamento de Esportes - DeEsp tem a seguinte composição:

- I. um representante dos servidores do DeEsp;
- II. um representante dos servidores docentes;
- III. um representante dos servidores técnico-administrativos não lotados no DeEsp;
- IV. um representante dos alunos de graduação;
- V. um representante dos alunos de pós-graduação;
- VI. um representante indicado pelo Conselho Departamental do Departamento de Educação Física e Motricidade Humana.

**Parágrafo Único.** Para utilização do Parque Esportivo, as atividades acadêmicas terão prioridade sobre as demais atividades.

**Art. 6º.** O Conselho de Usuários do Departamento de Serviço Social - DeSS tem a seguinte composição:

- I. um servidor ocupante do cargo de assistente social no DeSS;
- II. um representante dos servidores docentes;
- III. um representante dos servidores técnico-administrativos não lotados no DeSS;

IV. um representante dos alunos de graduação;  
V. um representante dos alunos de pós-graduação.

**Art. 7º.** No caso da Unidade de Atendimento à Criança - UAC, o seu conselho fará o papel de conselho de usuários, na forma prevista no Regimento da UAC.

**Art. 8º.** Cada um dos conselhos de usuários terá um presidente, escolhido pelos seus integrantes, dentre aqueles que o compõem.

**Art. 9º.** É de um ano o mandato dos representantes eleitos para cada conselho de usuários, sendo permitida uma recondução.

**Art. 10.** Competirá à Secretaria Geral de Assuntos Comunitários organizar e promover o processo eleitoral para escolha de representantes da comunidade universitária para os conselhos de usuários de suas unidades.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho  
Presidente do Conselho Universitário